



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

**Fundação Estatal De Atenção À Saúde – Feas**

**Dispensa de Licitação**  
**nº 060/2022**

**Objeto:** “Contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória.”

**Órgão Requisitante:** Contratos

**Data Da Abertura:** 07/07/2022





Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feas.curitiba.pr.gov.br](http://www.feas.curitiba.pr.gov.br)

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAR**

<b>Protocolo</b>	<b>Processo Administrativo n.º 173/2022.</b>
<b>Modalidade</b>	<b>Dispensa de Licitação</b>
<b>Critério</b>	Lei 8.666/93, artigo 24, Inciso II.
<b>Objeto</b>	<i>Prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória</i>
<b>Justificativa</b>	Devolver em perfeitas condições de uso no momento.
<b>Valor</b>	R\$ 11.041,80
<b>Prazo de entrega</b>	Conforme Ordem de Compra

**Declaração de Disponibilidade de Recursos Financeiros**

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de R\$ 11.041,80 (onze mil quarenta e um reais e oitenta centavos) conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.  
Em 07/07/2022

**Assessor Financeiro****Nomeação de gestor e suplente**

Autorizo de acordo com a legislação vigente e, para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Janaina Barreto Fonseca (matrícula funcional nº 250) e Roberto Liberato Dallagrana (mat. 3557) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.  
Em: 07/07/2022

**Sezifredo Paulo Alves Paz  
Diretor-Geral****Cientes,**

Titular: Janaina Barreto Fonseca

Ass.:   
07/07/2022

Suplente: Roberto Liberato Dallagrana

Ass.:   
07/07/2022



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE AUTORIZADOR DE DESPESA

Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para o Processo Administrativo n.º 173/2022, conforme Contrato de Gestão, celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal n.º 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

**Diretor-Geral Feas**



03  
7

Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo para a dispensa de Processo Licitatório para a contratação da empresa **“Guilherme Kuster Leal ME”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.646.860/0001-32, com sede na Travessa Abílio Cesar Borges, n.º 50, Bairro Bigorrião, Curitiba, Paraná, CEP 80.730-060; com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

### **I. Do Objeto**

Contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória, de acordo com as especificações contidas no termo de Referência e proposta da contratada

### **II. Da justificativa para a aquisição**

A presente locação visa atender à necessidade apresentada pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde, em especial à unidade de negócio Hospital Vitória, que foi utilizada como unidade de retaguarda de Covid e foi cedida em regime de comodato à Prefeitura Municipal de Curitiba, tendo necessidade de se devolver em perfeitas condições de uso no momento.

### **III. Da justificativa do Pedido de Dispensa**

Justifico o presente pedido de dispensa de licitação, por entender que a presente demanda se enquadra no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em razão:

- a. De se tratar de item com valor inferior ao limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e alterações, qual seja, R\$ 11.041,80 (onze mil e quarenta e um reais e oitenta centavos).
- b. De não haver processo licitatório em trâmite com o mesmo item, tampouco previsão para realização de tal processo neste exercício financeiro;
- c. De a presente contratação ser suficiente para suprir as necessidades da Feas dentro do presente exercício financeiro;





*d.* De o objeto ser diverso do objeto do contrato administrativo 002/2018, uma vez que aquele tem como instrumento a limpeza e desinfecção de ambiente hospitalar, já este trata-se de limpeza pós obra, serviço sem maior complexidade;

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, haja vista que a presente demanda se amolda perfeitamente aos termos do art. 24, II da Lei 8666/93 e alterações<sup>1</sup>.

#### IV. Da escolha das Instituições

Foi escolhida a empresa “**Guilherme Kuster Leal ME**” levando-se em consideração a urgência da presente aquisição, bem como a disponibilidade em fornecer os referidos itens, frente às necessidades da Feas.

#### V. Dos valores

A empresa “**Guilherme Kuster Leal ME**”, propôs o valor total de R\$ 11.041,80 (onze mil e quarenta e um reais e oitenta centavos), para realizar os serviços, fornecendo insumos e mão de obra.

#### VI. Das outras cotações

- a. A empresa “Clean Mall” propôs um valor total de R\$ 51.993,20 (cinquenta e um mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos);
- b. A empresa “Higicorp Serviços de Portaria, Limpeza e Conservação LTDA” propôs um valor total de R\$ 33.514,74 (trinta e três mil quinhentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos);

Declaro, conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;





Feas  
R. Cap. Argemiro Monteiro Vanderley,  
161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

## VII. Do atendimento dos requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei 8.666/1993

Com vistas a atender aos requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666./93, demonstra-se:

- a. Que a razão da escolha da modalidade de Dispensa de Licitação está pautada na disponibilidade da empresa “**Guilherme Kuster Leal ME**”, em atender aos prazos, bem como às condições apresentadas pela Feas;
- b. Com relação à proposta apresentada pela empresa “**Guilherme Kuster Leal ME**” esta se demonstra como a mais vantajosa à Feas, na medida em que atende as especificidades exigidas, bem como apresentou o melhor preço;
- c. Ademais, constatou-se que o preço apresentado, está de acordo com os praticados no mercado, conforme referencial de preços anexo e demais documentos apresentados pela Contratada; bem como de se tratar de valor inferior ao limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93;
- d. E, ainda, a ora contratada encontra-se habilitada para tal fim.

## VIII. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Janaina Barreto Fonseca (matrícula funcional n.º 250) e Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional n.º 3557) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

Curitiba, 30 de junho de 2022.

  
**Janaina Barreto Fonseca**  
**Gerente Administrativa Feas**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Do objeto:

Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória.

### 2. Justificativa

Tendo em vista a necessidade de entregar o prédio do Hospital Vitória, o qual foi cedido em regime de comodato ao Município de Curitiba, para abrigar um Hospital de retaguarda para atendimentos de Covid, o qual teve suas atividades encerradas em meados de setembro/ outubro de 2021;

Tendo em vista que, até o presente momento estavam sendo realizados outros tipos de atividades como manutenção de equipamentos médicos e até mesmo predial, como pintura da estrutura;

Tendo em vista que a última etapa para tal devolução seja a limpeza da área utilizada, solicito o presente processo para contratação de empresa de realização de serviços contemplados neste termo.

### 3. Local da prestação de serviço

A prestação do serviço se dará no Hospital Vitória, localizado na Avenida das Indústrias, n.º 1.974, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba, Paraná, CEP 81.310-060

### 4. Composição dos serviços inclusos no objeto

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- I. Limpeza da unidade Hospital Vitória, com área interna de 7.200 m<sup>2</sup>;
- II. O serviço compreende a limpeza e remoção de respingos de tinta do piso;
- III. Limpeza de banheiros;
- IV. Limpeza externa dos móveis;
- V. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de toda a mão de obra necessária a plena execução do serviço;





VI. A empresa contratada será responsável pelo dimensionamento e fornecimento de todos os produtos necessários à execução da limpeza;

VII. Executar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

## 5. Das obrigações da contratada

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- IV. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- V. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- VII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- VIII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à



execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

IX. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

X. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XI. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XII. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XIII. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;

XIV. Não veicular publicidade acerca da contratação;

XV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

XVI. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XVII. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

XVIII. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

#### 6. Das obrigações da contratante

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:



- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela CONTRATADA;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- IV. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- V. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- VI. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX. Disponibilizar pontos de água e luz para a contratada;

## 7. Do pagamento

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original e acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa Débitos com a União;
- Certidão Negativa Débitos com o Estado;
- Certidão Negativa Débitos com o Município;
- Certidão Negativa Débitos com FGTS;
- - Certidão Negativa Débitos Trabalhista;

## 8. Do gestor e suplente

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Janaina Barreto Fonseca

*[Handwritten signature]*





10

**Contratos**  
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161.  
Capão Raso - Curitiba/ PR  
CEP 81.312-170  
(41) 3316-5726  
contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

(matrícula funcional n.º 250) e Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional n.º3557) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

  
Janaina Barreto Fonseca  
**Gerente Administrativa Feas**



**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2022 FEAS**

**Contrato Administrativo nº XXX/2022 – Feas** de contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória, de acordo com as especificações contidas no termo de Referência e proposta da contratada, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Aos **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº **XXX/2022** – Feas, Dispensa de Licitação n.º **XXX/2022**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória, de acordo com as especificações contidas no termo de Referência e proposta da contratada

**Parágrafo Primeiro**

- A prestação do serviço se dará no Hospital Vitória, localizado na Avenida das Indústrias, n.º 1.974, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba, Paraná, CEP 81.310-060

**Parágrafo Segundo**

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o

Termo de Referência e a Proposta da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUSOS

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- I. Limpeza da unidade Hospital Vitória, com área interna de 7.200 m<sup>2</sup>;
- II. O serviço compreende a limpeza e remoção de respingos de tinta do piso;
- III. Limpeza de banheiros;
- IV. Limpeza externa dos móveis;
- V. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de toda a mão de obra necessária a plena execução do serviço;
- VI. A empresa contratada será responsável pelo dimensionamento e fornecimento de todos os produtos necessários à execução da limpeza;
- VII. Executar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

### Parágrafo Primeiro

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição, sempre às suas expensas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- IV. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços,



prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

V. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

VII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

VIII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

IX. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

X. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XI. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XII. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XIII. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;

XIV. Não veicular publicidade acerca da contratação;

XV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;

**XVI.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**XVII.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**XVIII.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

#### **Parágrafo Primeiro**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

#### **Parágrafo Segundo**

A contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **CONTRATADA**;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;

15

- IV. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- V. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- VI. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX. Disponibilizar pontos de água e luz para a contratada;

#### **Parágrafo Primeiro**

A detecção, pela contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Parágrafo Segundo**

A contratante poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O custo total para a presente contratação será de até R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme proposta em anexo.

#### **Parágrafo Primeiro**

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a



Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### **Parágrafo Primeiro**

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

#### **Parágrafo Segundo**

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratada comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

#### **Parágrafo Terceiro**

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

#### **Parágrafo Quarto**

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

#### **Parágrafo Quinto**

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

#### **Parágrafo Sexto**

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos,

ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA MORA**

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:



- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

#### **Parágrafo Primeiro**

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

#### **Parágrafo Segundo**

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

#### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

#### **Parágrafo Quarto**

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.



## CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;
- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

### Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotarà em registro próprio todas



as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Terceiro**

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

#### **Parágrafo Quarto**

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA**

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos

regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

### **Parágrafo Primeiro**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**



O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Janaina Barreto Fonseca (matrícula funcional n.º 250) e Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional n.º 3557) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.



### **Paragrafo primeiro**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

### **Paragrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

### **Paragrafo terceiro**

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas





Contratos  
Rua Lothário Boutin, 90  
Pinheirinho – Curitiba/PR  
81.110-522  
3316-5926  
contratos@feaes.curitiba.pr.gov.br

vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, XX de xxxxxx de 2022.

---

**Sezifredo Paulo Alves Paz**  
Diretor Geral – Feaes  
Ordenador de Despesas

---

XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

---

**Deise Sueli de Pietro Caputo**  
Diretor Administrativo Financeiro

---

**Pedro Henrique Iginio Borges**  
Assessor Jurídico – Feaes

---

1ª Testemunha

---

2ª Testemunha





FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

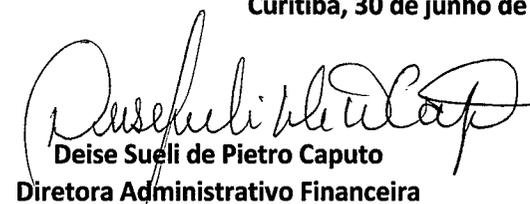
**OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória**

CÓDIGO TASY	DESCRIÇÃO	QTD	HC Limpezas	Clean Mall Serviços LTDA	Higicorp Serviços de Portaria, Limpeza e Conservação LTDA	Menor Valor Apresentado
			CNPJ: 39.646.860/0001-32	CNPJ: 50.784.057/0001-05	CNPJ: 24.940.631/0001-59	
			Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário	Valor Unitário
36021	Limpeza pós obra Hospital Vitória	1	R\$11.041,80	R\$51.993,20	R\$33.514,74	R\$11.041,80
VALOR TOTAL			R\$11.041,80	R\$51.993,20	R\$33.514,74	R\$11.041,80

Valor total máximo: R\$ 11.041,80 (onze mil e quarenta e um reais e oitenta centavos).

Curitiba, 30 de junho de 2022.

  
Janyana Barreto Fonseca  
Gerente Administrativa

  
Deise Suéli de Pietro Caputo  
Diretora Administrativo Financeira





*Handwritten signature*

RES: Limpeza Pós Obra

De : marcos@hardclean.com.br

Assunto : RES: Limpeza Pós Obra

Qua, 01

Para : 'Ingrid Crando' <atendimento@hardclean.com.br>

Cc : 'Janaina Barreto Fonseca' <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Prezados,

Conforme solicitado, segue proposta de limpeza.

Att.

**Marcos Lemos**

Diretor Comercial

marcos@hardclean.com.br

(41) 3532-6822 / (41) 9 9676-9390



De: Ingrid Crando <atendimento@hardclean.com.br>  
Enviada em: segunda-feira, 6 de junho de 2022 09:04  
Para: marcos@hardclean.com.br  
Assunto: Fwd: Limpeza Pós Obra

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Re: Limpeza Pós Obra  
Data: Mon, 6 Jun 2022 08:45:14 -0300 (BRT)  
De: Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
Para: Ingrid Crando <atendimento@hardclean.com.br>

Bom dia Ingrid,

Endereço: Hospital Vitória Avenida das Indústrias, 1.974 - CIC - Curitiba - Paraná | CEP: 81.310-060

Será por dispensa de licitação, mas de qualquer forma precisaremos da documentação.

Atenciosamente,



**Janaina Barreto Fonseca**

Gerente Administrativa

Contratos

(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Ingrid Crando" <atendimento@hardclean.com.br>  
Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
Enviadas: Sexta-feira, 3 de junho de 2022 17:22:17  
Assunto: Limpeza Pós Obra

Boa tarde.

Qual o endereço do local?

É licitação ou contratação direta?

Aguardo retorno.

Atenciosamente

**Ingrid Crando Terrinha**

Assistente Administrativa

atendimento@hardclean.com.br

(41) 3532-6822



De: Hard Clean <contato@hardclean.com.br>  
Enviada em: sexta-feira, 3 de junho de 2022 17:12  
Para: contato@hardclean.com.br  
Assunto: Contato através do site - Limpeza Pós Obra

Nome

JANAINA BARRETO FONSECA

E-mail

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Handwritten mark or signature in the top right corner.

Telefone

(41) 3316-5926\_

Como podemos ajudá-lo?

Prezado,

solicito orçamento para realização de limpeza área interna de 7.200m2, que passou por pintura recente. O local está com sujeira fina de lixamento de paredes. O serviço deve contemplar apenas a limpeza do piso banheiros (sem paredes e vidros) com fornecimento de produtos.



**image001.jpg**  
47 KB



**image002.jpg**  
13 KB



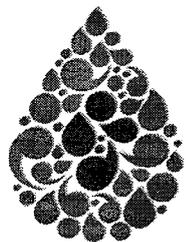
**image003.jpg**  
44 KB



**PROPOSTA DE LIMPEZA - 202206081.pdf**  
298 KB



CS



**HardClean**  
Serviços de Limpeza

**Proposta de Limpeza e  
Higienização pós-obra  
FEAS CURITIBA**

Proposta Nº 202206081

CURITIBA, 08/06/2022





# HardClean

Serviços de Limpeza

**Empresa:** FEAS CURITIBA  
**Responsável:** Sr.(a) Janaina Barreto Fonseca  
**Telefone:** (41) 3316-5926  
**E-mail:** jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

Prezados,

Dando continuidade ao contato realizado, a Hard Clean Serviços de Limpeza está apresentando a proposta para o serviço de Limpeza e Higienização pós-obra no Hospital Vitória Avenida das Indústrias, 1.974 - CIC - Curitiba/PR.

## 1 - Descrição do Serviço:

- 1.1 Limpeza em unidade de saúde com área de 7.200m<sup>2</sup>.
- 1.2 Considerada a limpeza do piso, moveis e banheiros.
- 1.3 Os móveis não serão desencardidos. Somente remoção de poeira.
- 1.4 Não está incluso a limpeza de vidros, esquadrias, paredes e área interna dos móveis.
- 1.5 A organização do mobiliário será realizada pela equipe de manutenção da unidade.
- 1.6 Se faz necessário que o imóvel possua água e uma ou mais fontes de energia elétrica 110v e 220v sinalizadas.
- 1.7 O serviço será realizado por colaboradores de limpeza profissionais com materiais (vassouras, rodos, baldes, aspirador, escadas, hidro lavadora) e produtos necessários para total satisfação de nosso cliente, tudo sob supervisão de um responsável HARD CLEAN.

## 2 Duração do Serviço:

- 2.1 Para a correta realização do serviço, pedimos um prazo de até **15** (quinze) dias, das **08h às 17h**.
- 2.2 O serviço deve ser agendado previamente, conforme disponibilidade de horários.

## 3 - Valor do Serviço:

- 3.1 Valor: R\$ 11.041,80
- 3.2 Caso prefira que o serviço seja realizado no período noturno, domingos ou feriados adicionar 50% ao valor, devido custas trabalhistas.

## 4 - Forma de Pagamento:

- 4.1 Faturamento com pagamento 15 dias após a conclusão.
- 4.2 Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de mora de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGPM. Em caso de inadimplência o protesto ocorrerá no prazo de 05 dias a contar da data do vencimento do boleto.

## 5 - Adicionais:

- 5.1 Para que o serviço e prazo descritos sejam cumpridos com a qualidade necessária, fica explícito que não serão permitidas obras ou instalações ocorrendo durante os dias da limpeza, assim como trânsito de pessoas trabalhando ou apenas circulando pelo imóvel.





# HardClean

Serviços de Limpeza

Dw

- 5.2 Este orçamento prevê um máximo de 33 diárias de trabalho e 0 caçambas para a realização do serviço. Caso exceda o número de diárias de trabalho por conta de problemas citados no item "5.1", será cobrado um valor extra de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por diária de trabalho extra. Para o caso de caçambas extras por excesso de entulhos/lixo/sucata será cobrado um adicional de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por caçamba extra solicitada.
- 5.3 A comprovação será feita através de fotos tiradas por nossa equipe.

## 6 - Agendamento do Serviço:

Para o agendamento, se faz necessário o envio por e-mail dos seguintes dados do contratante:

- \* Nome completo ou razão social;
- \* CPF ou CNPJ;
- \* Endereço completo (Rua, Bairro e Cep);
- \* Orçamento rubricado e assinado; e
- \* Comprovante de pagamento do sinal de negócio (50%).

## 7 - Finalização do Serviço:

A entrega do imóvel no horário previsto para o término do serviço de limpeza, será condicionada a presença do(a) engenheiro(a), arquiteto(a), proprietário(a) ou alguma pessoa previamente autorizada. Caso não compareça nenhum responsável no horário de encerramento de nossos serviços, a limpeza será dada como finalizada, não cabendo nenhuma reclamação posterior.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.  
Atenciosamente,

**Marcos Lemos**  
HARD CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

De acordo,

X

\_\_\_\_\_

Contratante:

CPF:



RE: [Ext] Equipe de limpeza Hospital Vitória

De : Felipe de Andrade Ferreira <feferreira@grsa.com.br>  
 Assunto : RE: [Ext] Equipe de limpeza Hospital Vitória  
 Para : jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br  
 Cc : Luana Francielle Antonio da S <GR238342@grsa.com.br>, Eva Mereci Kendrick <ekendrick@feaes.curitiba.pr.gov.br>, Rafael Volpatto Zanconato <rzanconato@grsa.com.br>

Sex, 05

Boa tarde, Janaina,

Realizei visita no Hospital Vitória, para verificação das atividades necessárias de limpeza, devido ao grande volume de atividades e nossa preocupação com as atividades do Hospital do Idoso Zilda Arns, não consigo remanejar equipe para realiz

Segue em anexo proposta para realização das atividades solicitadas, devido não trabalharmos com este tipo de demandas, terei que fazer movimentações de equipes em feriados e finais de semana, para execução e entrega do escopo solicitado

Fico no aguardo do seu retorno.

Atenciosamente

**Felipe Ferreira**

Coordenador de Operações

Paraná / Santa Catarina

Cel.: (41) 99128-0393



#DeOlhoNoFuturo

De: Luana Francielle Antonio da S <GR238342@grsa.com.br>  
 Enviado: segunda-feira, 30 de maio de 2022 16:55  
 Para: Felipe de Andrade Ferreira <feferreira@grsa.com.br>  
 Assunto: ENC: [Ext] Equipe de limpeza Hospital Vitória

PSC.



**NUTRIR, CUIDAR E CRESCER.**  
 SOMOS ESPECIALISTAS NO QUE É IMPORTANTE.

**Luana Francielle Antonio da Silva**  
 Enfermeira Supervisora  
 Fone: (41) 3316-5984 | Cel: (41) 99119-3416  
 Lathário Boutin, 90, Pinheirinho  
 CEP 81110-522 - Curitiba/PR

De: Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
 Enviado: segunda-feira, 30 de maio de 2022 16:22  
 Para: Luana Francielle Antonio da S <lfafrasilva@grsa.com.br>; Rafael Volpatto Zanconato <rzanconato@grsa.com.br>  
 Cc: Eva Mereci Kendrick <ekendrick@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
 Assunto: [Ext] Equipe de limpeza Hospital Vitória

Este email foi enviado de fora da GRSA Brasil. Antes de clicar em algum link, ou abrir qualquer arquivo anexo, tenha a certeza de que o remetente e conteúdo são seguros.

Luana,

conforme reunião realizada hoje (30/05/2022) no período da tarde, solicito seu auxílio no dimensionamento de equipe e produtos para que possamos realizar limpeza do Hospital Vitória para que efetueemos a entrega da ur da Amil.

Solicito que, a princípio, sejam remanejados funcionários do atual contrato que temos e que cobre as necessidades do HMIZA, não sendo possível, que nos apresente uma alternativa (se viável) bem como os custos, para q avaliar.

Atenciosamente,

**Janaina Barreto Fonseca**

Gerente Administrativa

Contratos

(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

**Aviso Legal** - Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve usar, copiar ou divulgar as informações e tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu essa mensagem por erro, por favor nos comunique, respondendo esse email e apague de seu computador. Este ambiente é monitorado.

**Disclaimer** - The information contained in this message may be privileged and/or confidential and protected from disclosure. If the reader of this message is not the intended recipient, or an employee agent responsible for the message to the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please notify us immediately to the message and deleting it from your computer. This communication has security surveillance.

**Aviso de confidencialidad y alcance legal** - Este correo electrónico contiene información legal confidencial y privilegiada. Si Usted no es el destinatario a quien se desea enviar este mensaje, tendrá prohibido darlo a co alguna, así como a reproducirlo o copiarlo. Si recibe este mensaje por error, favor de notificarlo al remitente de inmediato y desecharlo de su sistema. Esta comunicación tiene vigilancia de seguridad.

**Aviso Legal** - Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve usar, copiar ou divulgar as informações e tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu essa mensagem por erro, por favor nos comunique, respondendo esse email e apague de seu computador. Este ambiente é monitorado.

**Disclaimer** - The information contained in this message may be privileged and/or confidential and protected from disclosure. If the reader of this message is not the intended recipient, or an employee agent responsible for the message to the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this communication in error, please notify us immediately to the message and deleting it from your computer. This communication has security surveillance.

**Aviso de confidencialidad y alcance legal** - Este correo electrónico contiene información legal confidencial y privilegiada. Si Usted no es el destinatario a quien se desea enviar este mensaje, tendrá prohibido darlo a co alguna, así como a reproducirlo o copiarlo. Si recibe este mensaje por error, favor de notificarlo al remitente de inmediato y desecharlo de su sistema. Esta comunicación tiene vigilancia de seguridad.



Dw

13 KB



Outlook-enebiczk.png  
29 KB



Outlook-ydeidcr4.png  
43 KB

Proposta FEAS.pdf  
780 KB





Qu

À  
FEAES

**ORÇAMENTO**



**Proposta**

EQUIPE PARA ATENDIMENTO	
Funções	Total
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 51.933,20
ENCARREGADOS DE LIMPEZA	
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO	

**Serviço \_ Conforme Vistoria no Local - Áreas Utilizadas pelo FEAES ( Hospital de Campanha)**

Limpeza Estrutural Interna - Hospital Vitória ( Áreas utilizadas FEAES - Cfme Vistoria )  
Fornecimento de equipamentos e produtos contemplados na proposta.

\* Não estão contemplados serviços especializados ( Altura, Tratamento de Piso )

\* Vidros Internos até a altura de 2m

**VALIDADE DA PROPOSTA**

30 (trinta) dias a contar da data de elaboração desta.

**FATURAMENTO**

Deverá ser contemplado junto ao próximo fechamento conforme contrato vigente junto ao FEAES.

**PRAZO PARA ATENDIMENTO**

Serviços de mutirão de equipe durante aos finais de semana e feriados.

**Atenciosamente,**



037



**TERMO DE ACEITE**

Empresa: .....

Endereço: .....

Bairro: ..... CEP: .....

Cidade: ..... Estado: .....

CNPJ sob nº: .....

Inscrição Estadual: .....

Pelo presente instrumento declaramos que estamos de acordo com as condições da proposta comercial nº \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Autorizamos a CONTRATADA a tomar as providências necessárias para que os serviços iniciem em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

.....

(Local)

.....

(Data)

.....

**(Carimbo e Assinatura da CONTRATANTE)**

*De*

---

**SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**De :** vendas@higicorp.com.br

Qua, 08 de jun de 2022 14:49

**Assunto :** SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL

3 anexos

**Para :** jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

**Cc :** 'Alessandra Baggio' <alessandra@higicorp.com.br>

Prezados Janaina e Guilherme, boa tarde!

Após a visita técnica realizada, segue anexa proposta para higienização das áreas solicitadas, incluindo profissionais, equipamentos e produtos.

Segue ainda as certidões negativas atualizadas para segurança jurídica de nossos clientes.

Favor informar se haverá local para aquecimento e consumo de marmitas no local. Este ponto reduz os custos, cfe apontamento na proposta.

Solicitamos que nos confirmem interesse pelos serviços com antecedência de uma semana para planejarmos a execução do projeto.

Seguimos à disposição,

Att

**Lorena Alberton Diniz**  
**Diretora Executiva**  
41 98805-7554  
41 3057-1357  
[lorenadiniz@higicorp.com.br](mailto:lorenadiniz@higicorp.com.br)  
[www.higicorp.com.br](http://www.higicorp.com.br)



**Excelência em Serviços Profissionais e Relacionamento com o Cliente**



image001.png  
14 KB

 **Certidões Negativas Maio.pdf**  
1 MB

 **Hospital Vitoria Junho 22.pdf**  
612 KB

---



# HIGICORP

Soluções em terceirização de serviços  
Portaria Limpeza Conservação Jardinagem Pós obras Eventos



Curitiba, 08 de Junho de 2022.

**CLIENTE: Hospital Vitoria  
a/c Janaina Barreto - Guilherme de Mello**

**Ref.: Soluções personalizadas para o mercado Corporativo e Condominial**

Agradecemos a escolha por nossa empresa para lhes oferecer os serviços de limpeza e reiteramos desde já que será uma grande satisfação lhe atender com profissionalismo e resultado impecável. Oferecemos toda segurança jurídica através de nossas certidões negativas sempre atualizadas e o fato de **não termos causas trabalhistas.**

### **Quem é a HIGICORP?**

Somos uma empresa moderna com mais de 06 anos de atuação, que zela pela **satisfação percebida** dos clientes e que atua com altos padrões de controle de qualidade, oferecendo soluções em terceirização de serviços que atendem perfeitamente as necessidades dos clientes.

**Somos uma empresa profissionalizada** com sólidos pilares que dirigem nossa atuação no mercado. Nossa marca HIGICORP é registrada e **por isso temos o nome a zelar**, reputação para nós é valor.

### **Nossa operação é alicerçada nos seguintes pilares:**

- ✓ **Gente bem selecionada**, treinada, uniformizada e identificada
- ✓ **Checamos antecedentes criminais** para todas as contratações
- ✓ Temos rígido **código de ética** que é detalhado com cada colaborador
- ✓ Operamos somente **dentro da legislação trabalhista** e com contrato com os condomínios
- ✓ Todos os **encargos fiscais** são por conta da Higicorp.
- ✓ As faltas e as férias são cobertas **sem custos adicionais** para o condomínio.
- ✓ **Em caso de greve de transporte coletivo**, a Higicorp se encarrega do transporte de seus funcionários.
- ✓ **A supervisão é ativa** e mantém constante o treinamento e a motivação das pessoas.
- ✓ **O quadro de manutenção das edificações** é acompanhado pela Higicorp, inclusive os agendamentos e as visitas dos terceiros para prestar os serviços específicos.
- ✓ A partir do regimento interno do condomínio, **a Higicorp formula um POP** (Procedimento Operacional Padrão) para garantir a execução dos trabalhos de acordo com a necessidade.

Avenida Brasília, 6072 - Capão Raso - Curitiba - PR - CEP - 81.020-010  
Contato - [higicorp@higicorp.com.br](mailto:higicorp@higicorp.com.br) – Fone: (41) 3057-1357 – WhatsApp: (41) 98805-7554  
**Terceirização de Portaria Limpeza Conservação Jardinagem Pós obras Eventos**



## Cientes que escolhem a HIGICORP:

Temos uma carteira com muitos clientes em vários segmentos, todavia, destacamos:

CLIENTE	SEGMENTO	SERVIÇOS PRESTADOS	SINDICO	CONTATO
Galeria Lustoza	Comercio	Limpeza	Sr. Calmon	(41) 99973-2620
Meeting Emprend	Evento	Limpeza	Sra. Cris Lissoni	(41) 99266-3450
Serede / Oi	Telecom	Logística e Administrativo	Sr. Agnaldo	(41) 99211-2242
Ibema Papel Cartão	Indústria	Copeiragem, Limpeza, Jardim	Sra. Rosangela	(41) 3240-7492
Metalurg Expoente	Metalurgia	Serviços de limpeza e copa	Sr. Marcelo	(41) 99112-5555
Coop Witmarsun	Cooperativa	Serviços de limpeza	Sra. Victoria	(42) 99163-8689

### Proposta de valor: *Limpeza profissional para hospital*

Limpeza de ala fechada Hospital Vitória com 7200 m<sup>2</sup>

Sem limpeza de vidros, de armários na parte interna, de parede, de portas, da parte externa do prédio. Boa parte dos pisos paviflex estão com riscos que não serão removidos.

A limpeza contempla as áreas abaixo:

Escadas e Rampa - piso e corrimão

Latas de lixo somente parte externa

Tirar pó extintores

Limpeza de piso de todos os corredores

#### Posto 4

Rampas (piso vinílico); Farmácia - piso e armários externo

(4 salas com pia, sala com equipamento, 2 salas, sala com tanque, sala grande com mesas, cadeiras e armários (limpeza das prateleiras, sem gavetas internas) sala com armários de prateleiras, sala entrada com armário (somente por fora), mesas e cadeiras.

16 quartos com banheiro - piso paviflex (retirada de poeira e tinta), cama, armário (por fora), criado mudo e frigobar (por fora)

Enfermaria - pia, piso frio, armários (externo) e parede azulejo.

Expurgo - pia, piso frio, armários (externo) e parede azulejo.

12 quartos com banheiro

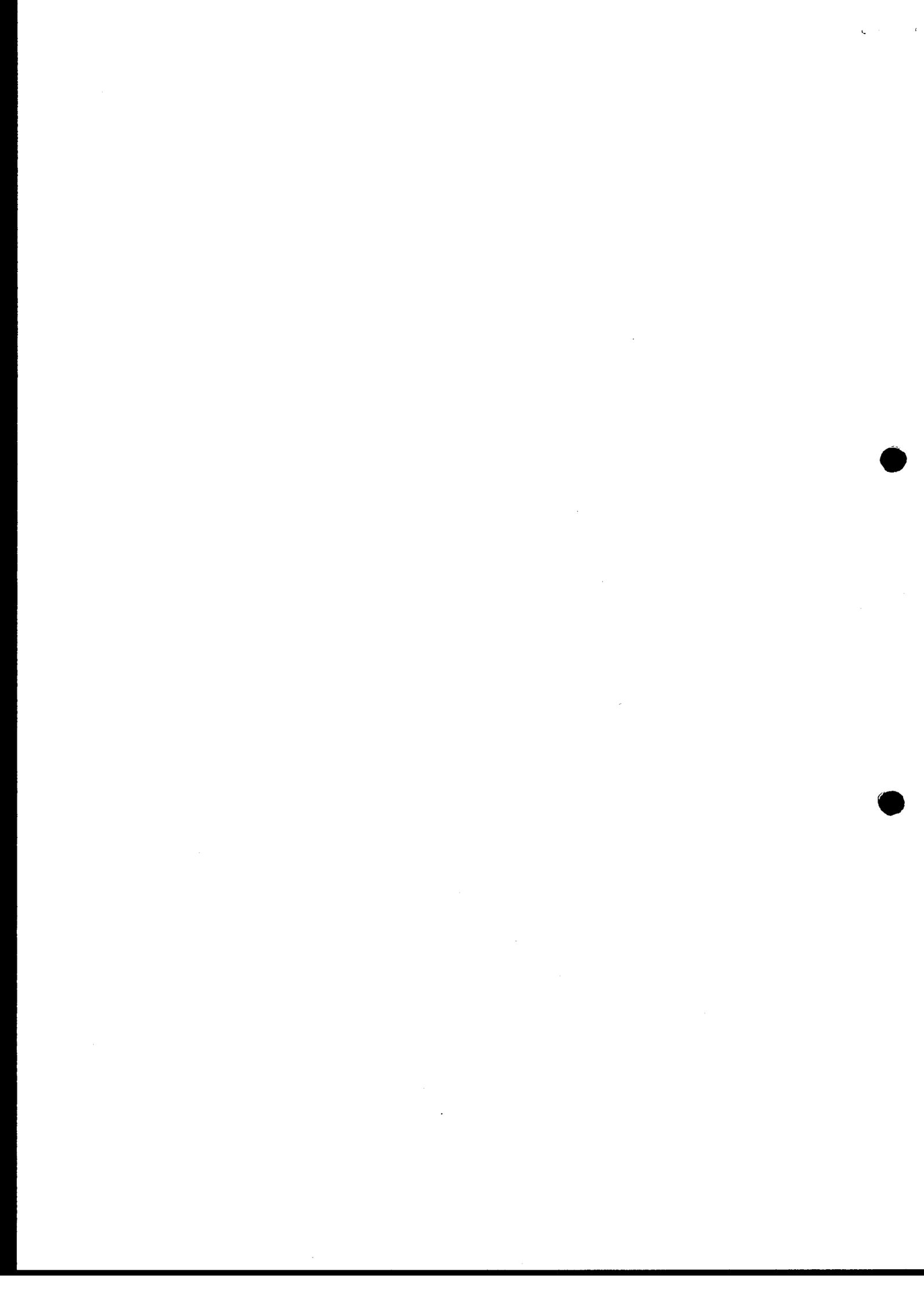
CME – piso, parede, mesa, cadeiras, armários (externo) e arquivos por fora.

Recepção - 2 banheiros (sem janela), sala com armários (prateleiras)

Avenida Brasília, 6072 - Capão Raso - Curitiba - PR - CEP - 81.020-010

Contato - [higicorp@higicorp.com.br](mailto:higicorp@higicorp.com.br) – Fone: (41) 3057-1357 – WhatsApp: (41) 98805-7554

**Terceirização de Portaria Limpeza Conservação Jardinagem Pós obras Eventos**



**Posto 3**

Recepção (administrativa) - piso armários (externos) e banheiro

Banheiro - piso, pia, paredes, armário (por fora) - sem limpeza cortina do Box

1 Quarto com banheiro entrada - piso vinílico, cama - piso, parede de azulejo, espelho, pia.

2 Quartos sem banheiro - piso vinílico (mancha ferrugem, ciente que não sairá totalmente),  
mesa, armário(externo) e cadeira

2 Quartos com banheiro (conjugado) - piso vinílico, cama - piso, parede de azulejo, espelho,  
pia

BWC comum - piso, parede

Enfermaria 3 - 12 quartos com banheiro, com Enfermaria e expurgo.

**UTI neonatal**

Sala com 2 pias, parede, piso e armários por fora.

Sala2 com 1 pia, parede, piso e armários por fora

Sala conforto médico (beliche, piso)

Box (piso e cadeiras)

Corredor – piso

Anexo UTI - 3 salas pequenas (piso, mesa, cadeiras e sofá)

Sala grande - piso e cadeiras

Salas pequenas sem banheiro - piso com marcas de tintas, mesa e armário (externo)

Sala com banheiro - mesa e armário (externo)

Expurgo - pia, piso com marcas de tinta, parede e armário (por fora)

Vestiário - chuveiro e banheiro, piso marcas de tinta, armários por fora

Depósito - piso com marcas de tinta e prateleiras

Depósito 2 - com tanque e prateleiras

Sala com sofá e armário (externo)

Sala (fechada)

Sala de exames - piso vinílico

**Sala fechada**

Posto de enfermagem - armários por fora

3 salas cirúrgicas- piso vinílico com marcas de tinta

Corredor de traz e frente

Salas Depósito com prateleiras e 2 banheiros (igual 4o andar)

**Andar Térreo**

Área CME

Rampa até porta basculante - piso e corrimão

Corredor lateral da Rampa- sem salas

**CME**

2 salas pequenas - piso, armários (externo) cadeiras e mesas

Avenida Brasília, 6072 - Capão Raso - Curitiba - PR - CEP - 81.020-010

Contato - higicorp@higicorp.com.br – Fone: (41) 3057-1357 – WhatsApp: (41) 98805-7554

**Terceirização de Portaria Limpeza Conservação Jardinagem Pós obras Eventos**





Sala autoclave - piso e armários externos, bancadas  
2 salas - armários com portas (externo)  
Corredor - piso marcas de tinta e paredes de azulejo

Sala lavatório- 2 pias, piso, paredes e armários externo  
Banheiro final do corredor - com Box  
Sala de trás da autocracia- somente piso de entrada, sem piso por trás do equipamento.

#### Posto 100

10 quartos com banheiro - com 3 camas, sofás, piso, prateleira e frigobar  
Enfermagem - armários, piso, mesas e cadeiras  
Expurgo - piso, pias, paredes e armários por fora.

#### UTI

2 Vestiários - piso, parede, chuveiro e banheiro. Armários por fora  
2 Salas pequena com prateleiras  
Sala pequena - sofá, mesas  
Banheiro - piso, paredes  
Expurgo - piso, parede, pia, armários (externo)  
Farmácia- piso, armários comporta (externo) e frigobar  
Sala de isolamento com banheiro - cama, piso  
Sala grande com BOX - 9 divisórias com camas - piso, sofás, mesas e parte central com armários (externo), mesas e cadeiras.

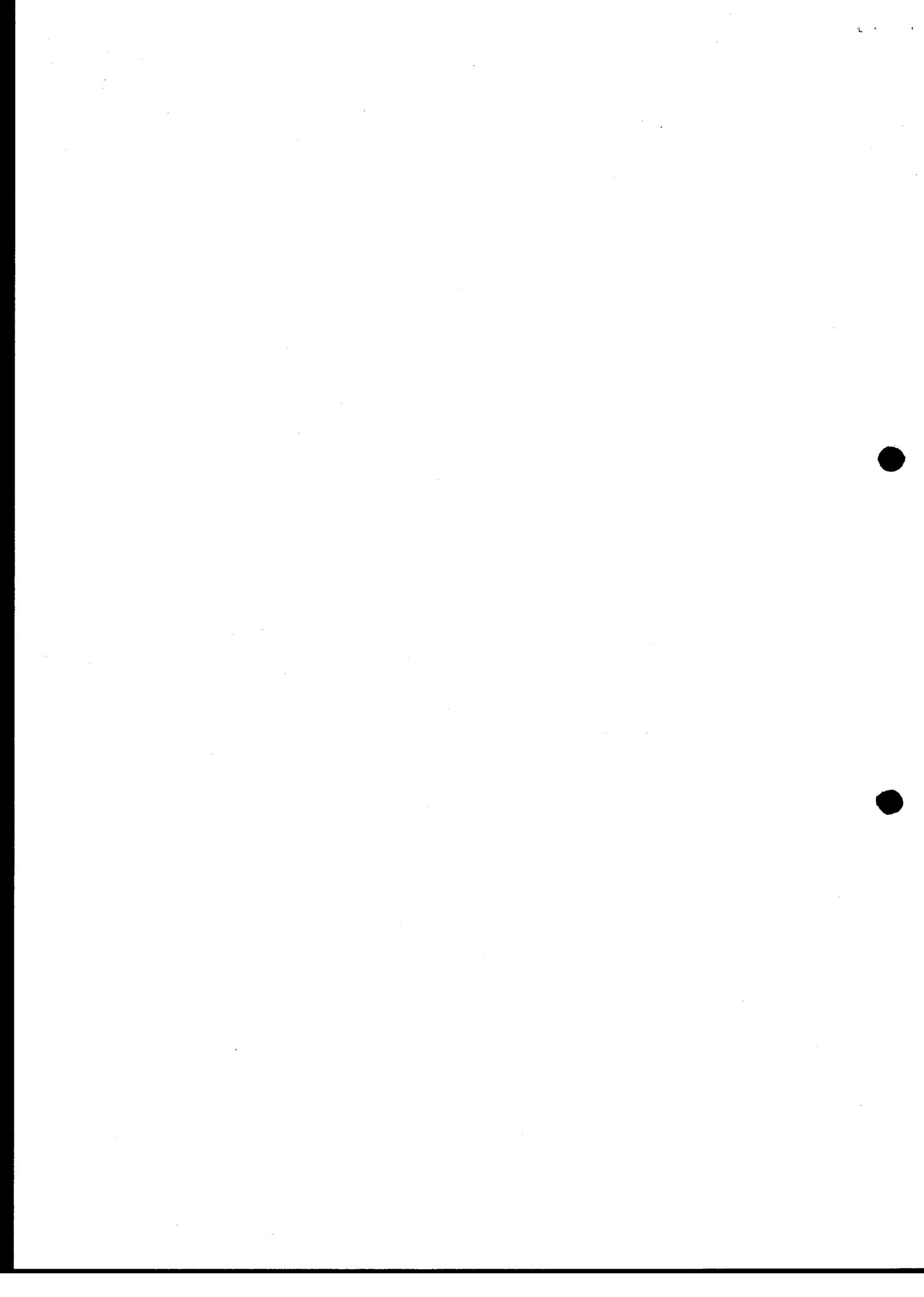
Recepção entrada - 5 salas grandes  
Sofás, cadeiras, móveis de madeira (externo), piso frio, armário (externo)  
Sala média - piso, armários (externo)  
Banheiro Recepção

Cozinha - 3 salas  
Piso frio com gordura, parede, equipamentos de inox só por cima, piso com cimento, pia grande de inox

#### Centro cirúrgico Térreo

Sala pequena com banheiro, piso e parede  
Farmácia - piso, armários(externo)  
7 salas cirúrgicas, sendo uma bem grande - piso vinílico, armários e lixeiras  
1 Sala higienizadas de mãos - piso, 2 lavatório grandes, armários (externo)  
Expurgo - com armário, piso e parede  
2 vestiários com banheiro, piso, armários (externo)  
Sala grande com armários (externo)

Refeitório com banheiro - piso, mesas, cadeiras, armários (externo), geladeira e sofá



# HIGICORP

Soluções em terceirização de serviços  
Portaria Limpeza Conservação Jardinagem Pós obras Eventos



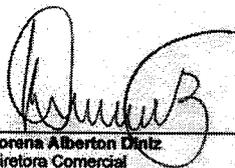
Conteúdo	Valor R\$
Profissionais, ferramentas e produtos	30.497,25
Impostos	5346,17
<b>Valor total da Nota Fiscal</b>	<b>35.843,42</b>

**Caso haja local para aquecimento e consumo de marmitas, o valor com nota fiscal passa a ser de R\$ 33.514,74.**

**Pagamento:** Nota Fiscal com emissão de boletos com 10 dias após a execução do projeto.

Na certeza de poder oferecer uma solução profissional cuidadosa, com padrões de qualidade altamente definidos e com segurança patrimonial, fiscal e trabalhista, seguimos à disposição para discutirmos detalhes da proposta.

Atenciosamente,



Lorena Alberton Diniz  
Diretora Comercial

Contatos: (41) 3057-1357 e 98805-7554

E-mail: [lorenadiniz@higicorp.com.br](mailto:lorenadiniz@higicorp.com.br)

Visite nosso site: [www.higicorp.com.br](http://www.higicorp.com.br)

Avenida Brasília, 6072 - Capão Raso - Curitiba - PR - CEP - 81.020-010  
Contato - [higicorp@higicorp.com.br](mailto:higicorp@higicorp.com.br) – Fone: (41) 3057-1357 – WhatsApp: (41) 98805-7554  
**Terceirização de Portaria Limpeza Conservação Jardinagem Pós obras Eventos**





Zimbra

jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

**Re: Documentação****De :** Ingrid Crando <atendimento@hardclean.com.br>

ter, 05 de jul de 2022 11:46

**Assunto :** Re: Documentação

6 anexos

**Para :** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>**Cc :** marcos <marcos@hardclean.com.br>

Bom dia.

Segue atestado anexo.

Atenciosamente

**Ingrid Crando Terrinha**Assistente Administrativa  
atendimento@hardclean.com.br

(41) 3532-6822

**HardClean**  
Serviços de Limpeza

Em 30/06/2022 08:43, Janaina Barreto Fonseca escreveu:

Ingrid, bom dia!

ainda falta o atestado de capacidade técnica.

Atenciosamente,

**Janaina Barreto Fonseca**  
Gerente Administrativa  
Contratos  
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br**De:** "Ingrid Crando" <atendimento@hardclean.com.br>**Para:** "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>, "marcos" <marcos@hardclean.com.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 29 de junho de 2022 17:15:15**Assunto:** Documentação

Boa tarde.

Segue documentação solicitada.

Atenciosamente

**Ingrid Crando Terrinha**Assistente Administrativa  
atendimento@hardclean.com.br

(41) 3532-6822

**HardClean**  
Serviços de Limpeza

Em 24/06/2022 11:11, Janaina Barreto Fonseca escreveu:

Marcos, Bom dia!

tendo em vista sua empresa ter apresentado o menor valor para a prestação de serviço de limpeza no Hospital Vitória, solicito o encaminhamento da documentação abaixo:

- Contrato Social, ultima alteração;
- Cópia dos documentos dos sócios;
- Comprovante de inscrição do CNPJ;
- Comprovante de regularidade **Federal, Estadual e Municipal**;
- Comprovante de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Atestado de Capacidade Técnica;
- Declaração conforme texto que segue: " Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal".

\* As Certidões e demais documentos com prazos de validade, devem estar vigentes

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca  
Gerente Administrativa  
Contatos:  
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: [marcos@hardclean.com.br](mailto:marcos@hardclean.com.br)Para: "Ingrid Crando" <[atendimento@hardclean.com.br](mailto:atendimento@hardclean.com.br)>cc: "Janaina Barreto Fonseca" <[jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br)>

Enviadas: Quarta-feira, 8 de junho de 2022 11:36:59

Assunto: RES: Limpeza Pós Obra

Prezados,

Conforme solicitado, segue proposta de limpeza.

Att.

DZ

**Marcos Lemos**

Diretor Comercial

marcos@hardclean.com.br

(41) 3532-6822 / (41) 9 9676-9390

**HardClean**

Serviços de Limpeza



**De:** Ingrid Crando <atendimento@hardclean.com.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 6 de junho de 2022 09:04  
**Para:** marcos@hardclean.com.br  
**Assunto:** Fwd: Limpeza Pós Obra

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** Re: Limpeza Pós Obra  
**Data:** Mon, 6 Jun 2022 08:45:14 -0300 (BRT)  
**De:** Janaina Barreto Fonseca <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Para:** Ingrid Crando <atendimento@hardclean.com.br>

Bom dia Ingrid,

**Endereço:** Hospital Vitória Avenida das Indústrias, 1.974 - CIC  
 - Curitiba - Paraná | CEP: 81.310-060

Será por dispensa de licitação, mas de qualquer forma  
 precisaremos da documentação.

Atenciosamente,

**Janaina Barreto Fonseca**

Gerente Administrativa

Contratos

(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

**De:** "Ingrid Crando" <atendimento@hardclean.com.br>  
**Para:** "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>  
**Enviadas:** Sexta-feira, 3 de junho de 2022 17:22:17  
**Assunto:** Limpeza Pós Obra

Boa tarde.

Qual o endereço do local?

É licitação ou contratação direta?

Aguardo retorno.

Atenciosamente

**Ingrid Crando Terrinha**

Assistente Administrativa  
atendimento@hardclean.com.br

(41) 3532-6822



**HardClean**  
Serviços de Limpeza



---

**De:** Hard Clean <contato@hardclean.com.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 3 de junho de 2022 17:12  
**Para:** contato@hardclean.com.br  
**Assunto:** Contato através do site - Limpeza Pós Obra

**Nome**

JANAINA BARRETO FONSECA

**E-mail**

[jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br](mailto:jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br)

**Telefone**

(41) 3316-5926\_

**Como podemos ajudá-lo?**

Prezado,

solicito orçamento para realização de limpeza área interna de 7.200m<sup>2</sup>, que passou por pintura recente. O local está com sujeira fina de lixamento de paredes. O serviço deve contemplar apenas a limpeza do piso, moveis, banheiros (sem paredes e vidros) com fornecimento de produtos.

--



**ATESTADO CAP. TÉCNICA.pdf**

23

1 MB

---

DA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.646.860/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GUILHERME KUSTER LEAL
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HC LIMPEZAS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO TV ABILIO CESAR BORGES	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 80.730-060	BAIRRO/DISTRITO BIGORRILHO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@HARDCLEAN.COM.BR	TELEFONE (41) 3532-6822
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/11/2020 às 09:46:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

### GUILHERME KUSTER LEAL

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**GUILHERME KUSTER LEAL**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, natural da cidade de Curitiba - PR, data de nascimento 02/03/1991, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 6944825-9, expedida por SESP/PR/PR e CPF: nº 069.053.209-19, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA Petil Carneiro, nº 1111, APTO. 801, Água Verde, CEP: 80240-050.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

#### CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial: **GUILHERME KUSTER LEAL**, e usará a expressão HC LIMPEZAS como nome fantasia.

#### CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País

#### CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: TRAVESSA ABILIO CESAR BORGES, nº 50, BIGORRILHO, Curitiba - PR, CEP: 80730060.

#### CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; B) FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE CLIENTES, DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO A LIMPEZA GERAL, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÃO DO LIXO, RECEPÇÃO, PORTARIA, CONTROLE DE ACESSO, ZELADORIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS; C) SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E PLANTIO DE JARDINS; D) SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de A) PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS B) FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVICOS EM INSTALACOES PREDIAIS DE CLIENTES, DESENVOLVENDO UMA COMBINACAO DE SERVICOS, COMO A LIMPEZA GERAL, SERVICOS DE MANUTENCAO, DISPOSICAO DO LIXO, RECEPCAO, PORTARIA, CONTROLE DE ACESSO, ZELADORIA E OUTROS SERVICOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO A ADMINISTRACAO E CONSERVACAO DAS INSTALACOES DOS PREDIOS C) SERVICOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENCAO E PLANTIO DE JARDINS D) SERVICOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE PISCINAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CNAE Nº 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

#### CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



# INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL GUILHERME KUSTER LEAL

PÁGINA 2/2

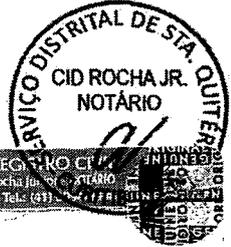
## CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Curitiba - PR, 23 de outubro de 2020

*Guilherme Kuster Leal*  
GUILHERME KUSTER LEAL  
Empresário



SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELONATO E REGISTRO CIVIL  
Cid Rocha Jr. NOTÁRIO  
Av. N. S. Aparecida, 305, sala 130 - CEP: 88.440-060 - Seminário - Curitiba/PR - Tel: (41) 3333-1111

Selo Digital Nº A9IP4.ZZm53.Ivt1J-agHkr.YrC2H  
Valide esse selo em <http://funerpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira/Autêntica a firma de GUILHERME KUSTER LEAL. (BCA) Dou fé. Curitiba-PR, 26 de outubro de 2020.  
Em Testemunho da Verdade

LOBBY MARIA ROCHA - Escrevente Substituta  
Emolumentos: R\$8,41 (VRC 43,80) Selo Notas: R\$0,80. Furtojus sem valor: R\$2,10, FADSP/FUNDEP: R\$0,42 Total= R\$11,73





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO MAURICIO BARICHELLO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 036238, expedida em 17/01/1995, inscrito no CPF nº 57689768920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
57689768920	036238	PAULO MAURICIO BARICHELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2020 11:22 SOB Nº 41108856619.  
PROTOCOLO: 205683290 DE 28/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005293332. CNPJ DA SEDE: 39646860000132.  
NIRE: 41108856619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/10/2020.  
GUILHERME KUSTER LEAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

13

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 1861894899

Nome: GUILHERME KUSTER LEAL

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF: 6844825-9 BR/SP BR

CPF: 069.053.209-19 DATA NASCIMENTO: 02/03/1991

FILIAÇÃO: ARTHUR LEAL NETO

MARIA CHRISTINA KUSTER LEAL

PERMISSAO: ACC CAT. HAB: E

Nº REGISTRO: 04850112038 VALIDADE: 14/05/2024 1ª REGISTACAO: 12/01/2010

RESERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Guilherme Kuster Leal*

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSAO: 14/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]*

49361769357  
 PR218196409

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1861894899

PARANA





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

13

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GUILHERME KUSTER LEAL**  
**CNPJ: 39.646.860/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:35 do dia 11/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2022.

Código de controle da certidão: **C08C.F6F7.6B75.256B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

070

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 027192343-10

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.646.860/0001-32**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 03/11/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

OS

**CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.745.789  
CNPJ: 39.646.860/0001-32  
Nome: GUILHERME KUSTER LEAL

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 12:16 do dia 24/06/2022.

Código de autenticidade da certidão: 13F0D60553874EBC9979580D2F59EDAD10

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 22/09/2022 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



DS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.646.860/0001-32  
**Razão Social:** GUILHERME KUSTER LEAL  
**Endereço:** TV ABILIO CESAR BORGES 50 / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80730-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/07/2022 a 30/07/2022

**Certificação Número:** 2022070102120910120506

Informação obtida em 06/07/2022 15:25:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUILHERME KUSTER LEAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.646.860/0001-32

Certidão n°: 8199215/2022

Expedição: 11/03/2022, às 14:56:46

Validade: 07/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUILHERME KUSTER LEAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.646.860/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e execução, que a empresa **GUILHERME KUSTER LEAL – HC LIMPEZAS** inscrita no CNPJ sob o nº 39.646.860/0001-32, com sede na Tv. Abílio Cesar Borges, 50 Bigorrião – Curitiba/PR CEP: 80.730-060, prestou serviços à **ARCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 09.239.430/0001-35 com sede na Rua Engenheiro Júlio César de Souza Araújo, 317, CIC, Curitiba/PR CEP: 81.290-270, referente à limpeza pós-obra no período de 10/2021 a 04/2022.

Declaramos, ainda, que a prestação do mencionado serviço ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a mesma cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Curitiba, 01 julho de 2022.

Atenciosamente,

Renata Araújo

Arquiteta Responsável

ARCE CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA  
CNPJ/MF 09.239.430/0001-35

A R C E C O N S T R U T O R A & I N C O R P O R A D O R A L T D A

R. Eng. Júlio César de Souza Araújo, 317 - CEP: 81.290-270 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone (41) 3373-1022 e-mail: arce@arce.com.br

W W W . A R C E . C O M . B R



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

Página 1/1

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

A Empresa **GUILHERME KUSTER LEAL**, estabelecido(a) na TRAVESSA ABILIO CESAR BORGES, 50, BIGORRILHO, Curitiba - PR, CEP: 80730-060, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Curitiba - PR, 23/10/2020

  
 GUILHERME KUSTER LEAL  
 Empresário

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

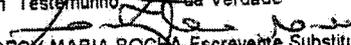
SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUIÉRIA TABELIONATO E REGISTRO

Av. N. S. Aparecida, 305, 642-134 - CEP: 80.310-000 - Santa Quitéria - Curitiba - PR - Tel: (41) 3333-1111

Selo Digital Nº r9IP4.UfL53.IvtIj-aGhkr.dyFUI

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de GUILHERME KUSTER LEAL.  
 (BCA) Dou fé, Curitiba, PR, 26 de outubro de 2020.  
 Em Testemunho, da Verdade

  
 LOECY MARIA ROCHA, Escrevente Substituta  
 Emolumentos: R\$4,19 (VRC 24,73), Selo Notas: R\$0,00, Funrejus sem  
 valor: R\$1,05, FADEP/FUNDEP: R\$0,21 Total: R\$5,25





## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO MAURICIO BARICHELLO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 036238, expedida em 17/01/1995, inscrito no CPF n° 57689768920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
57689768920	036238	PAULO MAURICIO BARICHELLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2020 11:22 SOB N° 20205683304.  
PROTOCOLO: 205683304 DE 28/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005293340. CNPJ DA SEDE: 39646860000132.  
NIRE: 41108856619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/10/2020.  
GUILHERME KUSTER LEAL

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**HardClean**  
Serviços de Limpeza

PS

## DECLARAÇÃO

Declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

GUILHERME KUSTER LEAL

GUILHERME KUSTER LEAL – HC LIMPEZAS

39.646.860/0001-32

GUILHERME KUSTER LEAL

TV. ABILIO CESAR BORGES Nº 60  
BIGORRILHO - CEP: 60730-060

Telefone Comercial: (41) 3252-6822

E-mail: contato@hardclean.com.br

CURITIBA - PR

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 39646860000132

**LIMPAR****Data da consulta:** 30/06/2022 08:13:59**Data da última atualização:** 29/06/2022 18:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/07/2022 13:03:18

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GUILHERME KUSTER LEAL**  
CNPJ: **39.646.860/0001-32**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
Capão Raso – Curitiba PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

25/00

### Declaração de Conformidade da Habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos nos artigos 8º e 10 do Decreto Municipal nº 2.028/2011, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Curitiba, 07 de julho de 2022.

*Juliano Eugenio da Silva*  
Juliano Eugenio da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas





Assessoria Jurídica

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,  
161 3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5954  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

**Protocolo:** P.A. 173/2022

**Parecer:** 302/2022 AJUR-FEAS

**Ementa:** Dispensa emergencial para prestação de serviço único de **limpeza pós-obra** no Hospital Vitória, para devolver em perfeitas condições de uso.

**Fundamento:** art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

### I - Relatório

Trata-se de solicitação de **dispensa de licitação** para a prestação de serviço único de **limpeza pós-obra**, com a empresa Guilherme Kuster Leal ME, CNPJ/MF 39.646.860/0001-32, ao valor total de R\$11.041,80 (onze mil e quarenta e um reais e oitenta centavos).

À fl. 01 encontra-se declaração do Assessor Financeiro da Feas, informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa objeto do presente expediente.

À fl. 02 se apresenta declaração de autorizador da despesa.

Às fls. 03/05 consta dispensa de licitação, termo de referência (fls. 06/10), minuta do contrato administrativo (fls. 11/24), declaração de conformidade de preços e cotações (fl. 25).

Às fls. 26/57 v. constam cotações bem como CNPJs e documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, culminando com declaração de conformidade da habilitação de fl. 58.

Esse é o relatório.

Passo à manifestação.

### II – Análise

Conforme a justificativa da dispensa de licitação, a contratação tem o objetivo de atender à necessidade apresentada pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde, em especial à unidade de negócio Hospital Vitória, que foi utilizada como unidade de retaguarda de Covid e foi cedida em regime de comodato à Prefeitura Municipal de Curitiba, tendo necessidade de se devolver em perfeitas condições de uso no momento.

Inicialmente, o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional estabelece que as compras, alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser

realizadas mediante a abertura de processo licitatório, com tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 8.666/93, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou no parágrafo único do artigo 1º que: *“subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, sociedades de economia e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios”*.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 8.666/93, na aquisição de bens e contratação de serviços.

### **Dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II - Inteligência do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93**

O artigo 24, inciso II da lei 8666/93<sup>1</sup> prevê hipóteses em que é possível a dispensa do certame licitatório, como por exemplo, quando o orçamento do item de interesse não atingir o orçamento limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Para tanto, conforme consta na dispensa de licitação (fl. 03), *“justifico o presente pedido de dispensa de licitação, por entender que a presente demanda se enquadra no Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, em razão: a. De se tratar de item com valor inferior ao limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93 e alterações, qual seja, R\$11.041,80 (onze mil e quarenta e um reais e oitenta centavos); b. De não haver processo licitatório em trâmite com o mesmo item, tampouco previsão para realização de tal processo neste exercício financeiro; c. De a presente contratação ser suficiente para suprir as necessidades da Feas dentro do presente exercício financeiro; d. De o objeto ser diverso do objeto do contrato administrativo 002/2018, uma vez que aquele tem como instrumento a limpeza e desinfecção de ambiente hospitalar, já que este trata-se de limpeza pós obra, serviço sem maior complexidade; (...)”*, o que contribui para o respaldo do inciso II.

### **III- Considerações Finais**

Diante do exposto, opino pela viabilidade legal da contratação emergencial, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

<sup>1</sup>Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

1



**Assessoria Jurídica**

Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,  
161 3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5954  
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Entende-se como necessário, todavia, que sejam observados os seguintes trâmites procedimentais:

a) a assinatura da proposta pela empresa proponente, com rubrica em todas as folhas que a compreendem, nela dando-se o devido aceite, para que surtam os efeitos legais;

b) a ratificação da Dispensa de Licitação, bem como sua publicação, no Diário Oficial do Município, nos prazos mencionados no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, anexando-se ao presente expediente, as cópias respectivas;

c) cumpram-se, ademais, as disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atinente a área de licitações e contratos administrativos e adote as medidas necessárias para que os preços contratados reflitam a realidade de mercado;

d) observe-se, minimamente, o cumprimento dos requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011 na contratação da empresa, a exceção do previsto na Lei nº 13.979/2020;

Curitiba, 07 de julho de 2022.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES  
Assessor Jurídico – FEAS

**Memorando nº 199/2022 – CONTROLE INTERNO**

**14/07/2022.**

De: Controle Interno Feas.  
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**Ref.: Conferencia de processo licitatório, modalidade dispensa de licitação.**

Informo que a análise ao processo administrativo nº 173/2022 pautou-se no disposto na Lei n.º 8.666/93 (art. 24, II), Decreto Federal nº 9.412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011, 104/2019 e 610/2019, e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Houve juntada do termo de referência, contemplando os descritivos dos itens/serviços a serem adquiridos/contratados, obrigações contratuais, vigência etc.;
- e) Juntou-se a minuta contratual, contemplando, dentre outras, cláusula de reajuste contratual e LGPD;
- f) Referencial de preços/pesquisa mercadológica, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e de fornecedor; declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- g) Justificativa técnica e legal para a presente aquisição/contratação; bem como, a declaração de que a presente dispensa não representa fracionamento; tampouco, há outro processo em trâmite com o mesmo objeto;
- h) Declaração de que a demanda se encontra compatível com os valores legalmente estabelecidos junto ao art. 24, II<sup>1</sup> da Lei 8666/93;
- i) Justificativa da escolha do fornecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;
- j) Declaração de conformidade de habilitação do fornecedor(es), emitida pelo Presidente da Comissão de Processo Licitatório Feas, atestando conformidade de habilitação de acordo com o exigido junto aos arts. 8º e 10 do Decreto Municipal 2028/2011, incluindo declaração de inidoneidade;

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- k) Parecer jurídico nº 302/2022, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 24, II da Lei 8666/93;
- l) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: Contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra, no Hospital Vitória;

Ainda, que a demanda atende ao valor legal e não representa fracionamento processual;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição através da modalidade disposta junto ao art. 24, II da Lei 8666/93;

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendendo necessário sanar-se os apontamentos abaixo a fim de que a presente demanda se amolde ao disposto no art. 24, II da Lei 8666/93; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso esta entenda que restou caracterizada a urgência/necessidade na aquisição/contratação:

- 1) Cumpra-se o disposto no supracitado Parecer Jurídico.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco

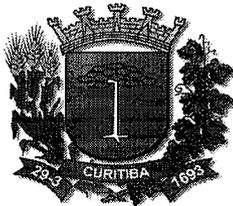
**Gerente de Controladoria Feas**

63  
WB

### ANEXO I

<b>CHECK LIST DISPENSA</b>			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 (art. 24), Decreto Federal nº 9412/2018, Decretos Municipais nº 2.028/2011 (art. 20), 104/2019 e 610/2019			
<b>DOCUMENTAÇÃO INICIAL</b>			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	173/2022	07/07/2022	01 a 61
MODALIDADE	Dispensa de licitação		
MOTIVAÇÃO LEGAL	Art. 24, II da Lei 8666/93	30/06/2022	03 a 05
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra, no Hospital Vitória		06 a 10
VALOR ESCOLHIDO	R\$ 11.041,80	30/06/2022	25
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	07/07/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	07/07/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Janaina Barreto Fonseca e Roberto Liberato Dallagrana	07/07/2022	1
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	07/07/2022	2
JUSTIFICATIVA TÉCNICA	Juntado aos autos		
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos		
MINUTA DO CONTRATO	Juntado aos autos		11 a 24
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Não há necessidade		
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos	Cláusula 19ª	22 e 23
REFERENCIAL DE PREÇOS (AO MENOS 03 FORNECEDORES)	Juntado aos autos	30/06/2022	25
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	30/06/2022	25
PROPOSTAS	Juntado aos autos		26 a 43
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR	Juntado aos autos	30/06/2022	03 a 05
JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	30/06/2022	03 a 05
DECLARAÇÃO (PELO GESTOR) DE QUE A DISPENSA NÃO REPRESENTA FRACTIONAMENTO, E/OU NÃO PODERIA SER REALIZADA MEDIANTE OUTRA MODALIDADE (ART. 75, II)	Juntado aos autos	30/06/2022	03 a 05
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>			
<b>Empresa: Guilherme Kuster Leal ME</b>			
Declaração da contratada ou participe de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município.	Juntado aos autos	30/06/2022	56 e 57
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)			
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		47
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		45 e 46
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		44
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	válida até 07/09/2022	48
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	válida até 03/11/2022	49

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	válida até 22/09/2022	50
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	válida até 30/07/2022	51
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	válida até 07/09/2022	52
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE FORMA ILEGAL (art. 27, V da Lei 8666/93)	Juntado aos autos		55
OUTROS	Declaração de microempresa - fl. 54		
<b>DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)</b>			
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		53
<b>DOCUMENTAÇÃO FINAL</b>			
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE HABILITAÇÃO (arts. 8º e 10º do Decreto Municipal 2028/2011)	Juntado aos autos	07/07/2022	58
ANÁLISE PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 302/2022 - Aprovação	07/07/2022	59 a 61
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA	Ver conclusão		
PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO			
ASSINATURA DO CONTRATO			
PUBLICAÇÃO CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA			
<b>CONCLUSÕES</b>			
<b>APONTAMENTOS</b>	<b>SEM PENDÊNCIAS ( ) COM PENDÊNCIAS ( x )</b>		
<b>OBSERVAÇÕES</b>	 1) Cumpra-se o solicitado no supracitado Parecer Jurídico.		



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

64  
WB

### Processo Administrativo nº 173/2022 – Feas

- I – Aprovo o Parecer Jurídico nº 302/2022 – Ajur/Feas.<sup>1</sup>
- II – Segue anexa a Ratificação de Dispensa de Licitação; publique-se.
- III – Encaminhe-se ao setor competente para cadastro da dispensa no sistema e demais providências necessárias.

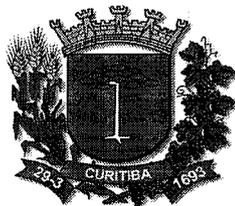
Curitiba, 14 de julho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

<sup>1</sup> Quanto à assinatura da proposta, julgo satisfeita a condição uma vez que o recebimento desta deu-se em conformidade como o Decreto Municipal 610/2019, art. 31.



65  
WB  
Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161  
3º andar  
Capão Raso – Curitiba/PR  
CEP 81.130-160  
(41) 3316-5927  
[www.feaes.curitiba.pr.gov.br](http://www.feaes.curitiba.pr.gov.br)

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato de contratação da empresa “**Guilherme Kuster Leal ME**”, inscrita no CNPJ nº 39.646.860/0001-32, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico Parecer nº 302/2022, Memorando Controle Interno nº 199/2022, conforme o Processo Administrativo nº 173/2022 – Feas, de 07/07/2022, Dispensa de Licitação nº 060/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

**Objeto da contratação:** “*Contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória.*”

**Valores:** Valor total de R\$ 11.041,80 (onze mil, quarenta e um reais e oitenta centavos) conforme detalhamento abaixo:

CÓDIGO IASY	DESCRIÇÃO	QTD	HC Limpezas
			CNPJ: 39.646.860/0001-32
			Valor Unitário
36021	Limpeza pós obra Hospital Vitória	1	R\$11.041,80
VALOR TOTAL			R\$11.041,80

Curitiba, 14 de julho de 2022

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO***Processo Administrativo nº 173/2022**Dispensa de Licitação nº 060/2022***Objeto da contratação:** "Contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória."

Ratifico o ato de contratação da empresa "**Guilherme Kuster Leal ME**", inscrita no CNPJ nº 39.646.860/0001-32, mediante dispensa de licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, lastreada em posicionamento jurídico Parecer nº 302/2022, Memorando Controle Interno nº 199/2022, conforme o Processo Administrativo nº 173/2022 – Feas, de 07/07/2022, Dispensa de Licitação nº 060/2022 e com espeque no artigo 20 do Decreto nº 2.028/2011.

**Objeto da contratação:** "Contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória."**Valores:** Valor total de R\$ 11.041,80 (onze mil, quarenta e um reais e oitenta centavos) conforme detalhamento abaixo:

Código Tasy	Descrição	Qtd.	HC Limpeza – CNPJ: 39.646.860/0001-32
36021	Limpeza pós obra Hospital Vitória	1	R\$ 11.041,80
Total			R\$ 11.041,80

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 15 de julho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

**DECRETO Nº 1004**

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 996.247,64, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.*

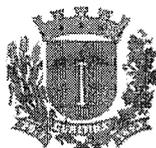
O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 15.940, de 21 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 996.247,64 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), para atender à programação constante no Anexo I deste decreto.

Art. 2º Constitui recurso para cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, do exercício de 2021, de acordo com o saldo verificado na Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 996.247,64 (novecentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.





67  
WB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2022 FEAS**

**Contrato Administrativo nº 058/2022 – Feas** de contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória, de acordo com as especificações contidas no termo de Referência e proposta da contratada, que entre si celebram a **Feas – Fundação Estatal De Atenção à Saúde** e a empresa **“Guilherme Kuster Leal ME”**.

Aos dezoito dias do mês de julho, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal De Atenção à Saúde**, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.814.139/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Deise Sueli de Pietro Caputo**, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **“Guilherme Kuster Leal ME”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.646.860/0001-32, com sede na Rua, neste ato representada por **Guilherme Kuster Leal**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 068.053.209-19, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n.º 173/2022 – Feas, Dispensa de Licitação n.º 060/2022, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória, de acordo com as especificações contidas no termo de Referência e proposta da contratada

**Parágrafo Primeiro**

- A prestação do serviço se dará no Hospital Vitória, localizado na Avenida das Indústrias, n.º 1.974, Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba, Paraná, CEP 81.310-060

**Parágrafo Segundo**

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o



Termo de Referência e a Proposta da contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS INCLUSOS

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- I. Limpeza da unidade Hospital Vitória, com área interna de 7.200 m<sup>2</sup>;
- II. O serviço compreende a limpeza e remoção de respingos de tinta do piso;
- III. Limpeza de banheiros;
- IV. Limpeza externa dos móveis;
- V. A empresa contratada será responsável pela disponibilização de toda a mão de obra necessária a plena execução do serviço;
- VI. A empresa contratada será responsável pelo dimensionamento e fornecimento de todos os produtos necessários à execução da limpeza;
- VII. Executar o serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

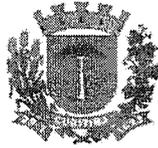
### Parágrafo Primeiro

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição, sempre às suas expensas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- IV. Manter contato com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;



68  
UB

- V. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- VII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- VIII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- IX. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- X. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XI. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- XII. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- XIII. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;
- XIV. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- XV. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- XVI. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste

S  
Kosma

AA  
Cal

**CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**XVII.** Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**XVIII.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

#### Parágrafo Primeiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a contratada, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a contratante e a contratada.

#### Parágrafo Segundo

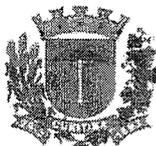
A contratada somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **CONTRATADA**;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- IV. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- V. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;



69  
WB

VI. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Disponibilizar pontos de água e luz para a contratada;

#### Parágrafo Primeiro

A detecção, pela contratante, a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### Parágrafo Segundo

A contratante poderá solicitar a substituição de qualquer funcionário da empresa que acredite ser conveniente ou que não esteja atuando de forma adequada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O custo total para a presente contratação será de até R\$ 11.041,80, conforme proposta em anexo.

#### Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da contratante, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação a Feas, da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS e INSS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

S  
10/2012  
[Handwritten signatures]

#### **Parágrafo Primeiro**

Sendo identificada pela contratante a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à contratada, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à contratante, seja a que título for.

#### **Parágrafo Segundo**

Em sendo constatada pela contratante a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratada comunicará por escrito a contratada, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores ou estes serão descontados de eventual próxima fatura, a critério da Feas.

#### **Parágrafo Terceiro**

Incumbirá a contratada a iniciativa e o encargo de elaboração de cálculo minucioso de cada fatura, as quais serão revistas e aprovadas pelo gestor do contrato da Contratante, por esta designado, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados ao memorial de cálculo da fatura.

#### **Parágrafo Quarto**

Como condição para recebimento dos valores acordados a contratada deverá manter, durante a vigência do presente instrumento, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.

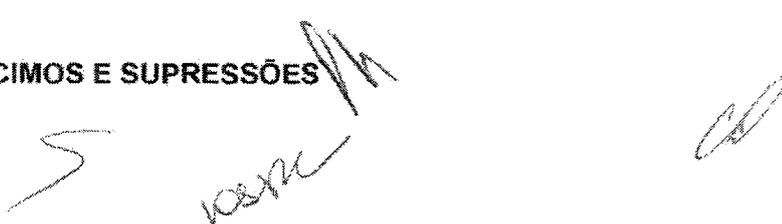
#### **Parágrafo Quinto**

A contratada reterá no valor da fatura o correspondente ao valor do Imposto sobre Serviços – ISS, relativo à prestação de serviços na Feas, na forma da Lei.

#### **Parágrafo Sexto**

Fica assegurado a contratante o direito de, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, consoante autorização expressa no inciso XIII do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.028/2011.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**





A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de

*S*  
*Wern*

*[Handwritten signature]*

10%

- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

#### Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

#### Parágrafo Segundo

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

#### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

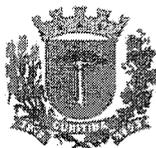
#### Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a. não cumprir as obrigações assumidas;
- b. falir ou dissolver-se;



71  
WB

- c. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d. interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à **CONTRATANTE**, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Segundo

O Gestor ou o Suplente do presente contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, dando ciência dos fatos à **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

#### Parágrafo Quarto

A fiscalização exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** não implicam corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e/ou de seus agentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPOSTOS E TAXAS**

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA**

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

#### Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.



72  
WB

b) Na hipótese da contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

#### **Parágrafo Segundo**

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

#### **Parágrafo Terceiro**

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABANDONO**

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.**

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, não podendo ser prorrogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS GESTORES**

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Janaina Barreto Fonseca (matrícula funcional n.º 250) e Roberto Liberato Dallagrana (matrícula funcional n.º 3557) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e

as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

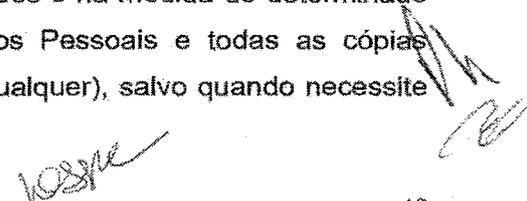
- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

#### **Paragrafo primeiro**

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

#### **Paragrafo segundo**

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite



mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

**Paragrafo terceiro**

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

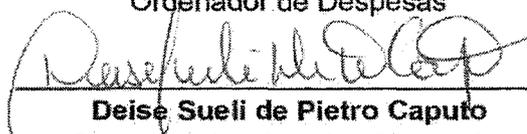
Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Curitiba, 18 de julho de 2022.



**Sezifredo Paulo Alves Paz**  
Diretor-Geral – Feaes  
Ordenador de Despesas



**Deise Sueli de Pietro Caputo**  
Diretora Administrativa Financeiro

**WILLIAM CESAR BARBOSA**  
1ª Testemunha

057.683.759-88

**GUILHERME KUSTER LEAL**

**Guilherme Kuster Leal ME**  
CONTRATADA



**Pedro Henrique Igino Borges**  
Assessor Jurídico – Feaes

**mlfonseca**  
2ª Testemunha

029.561.299-10



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes no anexo.

### EXTRATO

**OBJETO** : Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze meses), conforme previsão na Cláusula Segunda do termo originário, o qual tem por objeto a contratação de Seguro Patrimonial anual para o imóvel da Rua Capitão Souza Franco, nº 13, Bairro Batel, Curitiba-PR. **PARTES** : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. **VALOR**: R\$ 753,46. **PRAZO**: Vigência tem início em 23/07/2022 e término em 22/07/2023. **CONTRATO** : nº 120/4 - COHABCT.

Companhia de Habitação Popular de Curitiba, 21 de julho de 2022.

J. Lupion Neto : Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

### CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 94

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória, de acordo com as especificações contidas no termo de Referência e proposta da contratada).*

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

### RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a empresa *Guilherme Kuster Leal ME*

**Objeto**: Contrato nº 05 8 /20 2 2 – Feas, Contratação de empresa para prestação de serviços único de limpeza pós obra no Hospital Vitória, de acordo com as especificações contidas no termo de Referência e proposta da contratada.

**Data**: 18/07/2022.

**Prazo de vigência**: 12 meses.

**Valor total** : R\$ 11.041,80.

**Previsão financeira**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

**Processo Administrativo nº 173/2022**

**Dispensa de Licitação nº 060/2022**

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 21 de julho de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC